

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

PROCESSO N.º: **0007577-74.2019.8.19.0061**

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
RÉU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, o pagamento dos honorários nos termos da resolução nº 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., mandando expedir o ofício de número: **V - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO**, encaminhando ao SEJUD, onde já me encontro devidamente recadastrado com base na resolução n.º 02/2018, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

O Autor é beneficiário de auxílio previdenciário, no valor de R\$ 998,00, onde é cadastrado no Banco Réu, e recebe por meio de cartão magnético.

E que a partir de 2018, foi trocada a qualificação da conta poupança para conta salário; e partir de maio/2018, começaram a ocorrer descontos indevidos na aposentadoria do Autor; entretanto, começaram a incorrer na cobrança de taxas e encargos.

Sendo assim, mediante o que foi debitado na conta do Autor, foi realizado o somatório dos valores, totalizando R\$ 1.069,52, por este motivo vem requerer inicialmente a V.Ex.^a, o indébito do saldo apresentado e danos morais, corrigidos e remunerados.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, suplementar e documental.

Às fls. 86/95, o Banco Réu apresentou sua contestação, veio requerer a improcedência dos pedidos com a condenação da Parte Autora ao pagamento da sucumbência. Protesta por todos as provas admitidas, em especial documental.

Cabe ainda mencionar que o Banco Réu acostou a **Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação Serviços Pessoa Física**, às fls. 99/103, datado de 22/12/2017.

Às fls. 124, em réplica, o Autor reafirma o que está informado em sua inicial, onde o Autor só tinha o objetivo de receber seu benefício previdenciário, em sua conta corrente, e que não foi informado que sobre produtos e serviços ativos.

Sendo assim, vem requerer que a tese defensiva não prospere e abarca os danos morais.

Em fl. 138, o Autor, solicita a produção da prova pericial contábil e o regular prosseguimento ao feito.

Em despacho, em fl. 146, tendo em vista que a parte Autora requerer a prova pericial, ratifique a necessidade de produção de prova perícia contábil, hipótese na qual deverá esclarecer os pontos a serem esclarecidos pela perícia, uma vez que aparentemente trata-se de questão unicamente de direito, sendo despicienda a prova requerida.

Em fl. 148, o Autor vem esclarecer que, a produção da prova pericial contábil e para a devida apuração dos juros capitalizados, anatocismo, das tarifas a serem restituídas em dobro com atualização monetária e possível apuração de anormalidades na conta bancária, bem como o regular prosseguimento do feito.

Em fl. 150, foi deferida a prova pericial contábil, e a nomeação do perito contador.

Em fl. 160, o Autor acostou quesitos.

Às fls. 166/167, o Banco Réu acostou quesitos.

Em fl. 200, tendo sido estimado os honorários, rejeitada as impugnações e homologo os honorários. Intime-se o perito para iniciar o Laudo Pericial, ciente que a parte Autora e beneficiária da gratuidade de justiça.

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

"A prova pericial foi deferida, em fl. 150, "(...) para a devida apuração dos juros capitalizados, anatocismo, tarifas a serem restituídas em dobro com atualização monetária e possível apuração de anormalidades na conta bancária, em fl. 148 (...)".

III – QUESITOS DA AUTORA (fl. 160):

Quesito nº 01

“Queira o Sr. Perito informar no que consiste os serviços de APL AUT MAIS; LIS e ADIANT DEPOSITANTE?”

Resposta: O extrato acostado, em fl. 20, retrata bem os históricos mencionados no presente quesito. Segue abaixo resposta:

- **ADIANT. DEPOSITANTE → Tarifa debitada pela utilização do recurso que ainda não estava disponível para saque e que possibilitaram a utilização, devido a modalidade de crédito contratada;**
- **APL AUT MAIS → Quando recurso sobrava, em conta corrente, são transferidos para uma aplicação de rendimento diário;**
- **LIS → São os débitos decorrentes de encargos pela utilização dos recursos utilizado/sacados, e disponibilizados.**

Quesito nº 02

“Queira o Sr. Perito informar as consequências financeiras de quando é utilizadas ou descontadas pela parte adversa a tarifa de LIS na conta bancária da parte autora?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado por estar além da perícia contábil; entretanto, é possível mensurar as consequências. Afinal, a diferença de 01 (um) dia pode ajudar ou prejudicar o autor de alguma necessidade de que, passa naquele instante.

Cabe ressaltar que, o saque antes do recurso estar disponível é um diferencial que outros não contrataram aquela modalidade não têm, e terão que esperar, ou seja, é adiantado recursos tendo em vista a operação dentro do limite que a garante.

Sendo assim, depois de tecer sobre a necessidade do Autor e explicar a função da modalidade contratada. Cabe lembrar de um célebre jurista brasileiro Caio Mário da Silva Pereira que, publicou, em Instituição de Direito Civil. volume II, a ideia de juros, e como integra-se 02 (dois) elementos distintos: 1º) um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e 2º) que é a de cobertura do risco que sofre o credor. Segundo ele, os juros podem ser: **convencionais ou legais e moratórios ou compensatórios.**

Podem ser os juros Convencionais ou legais, conforme a obrigação de pagá-los se origine da convenção ou da lei.

- No primeiro caso, juntamente com a obrigação principal ou subsequentemente, as partes constituem a obrigação, relativa aos juros, acompanhando a outra até a sua extinção.***
- No segundo, é a lei que impõe a obrigação acessória quanto a eles, como, por exemplo, o ressarcimento das perdas e danos nas obrigações em dinheiro.***

Podem, ainda, ser moratórios ou compensatórios:

- O primeiro, são devidos como pena imposta ao devedor em atraso com o cumprimento da obrigação. Normalmente a referência aos juros de mora vem ligada aos que se devem en Vi Legis; mais não é exato confundir-se o juro legal com o de mora, pois nada impede e ao revés a prática dos negócios o confirma, sejam contratados ou convencioneados juros moratórios, como, por outro lado, a lei prevê também a existência de juros legais compensatórios.***

- **Os compensatórios ou remuneratórios são juros que se pagam como compensação pelo fato de o credor estar privado da utilização do seu capital comumente, são convencioneados. A lei prevê, entre tanto, alguns casos em que são devidos juros compensatórios, independentemente de ajuste; por exemplo, o mandatário deve-os ao mandante sobre as somas que a este cabia entregar ou dele recebeu, desde o momento em que abusou (cód. Cível, art. 1.303; Anteprojeto de código de obrigações, art. 645) o mandante deve-os ao mandatário pelas somas que a este adiantou para execução do mandato (art. 1311/ art. 653). A jurisprudência a seu turno, tem assentado alguns casos de juros compensatórios, como, exempli/gratia, os devidos pelo poder desapropriante que se emite na posse do bem expropriado, desde a data da emissão até a do efetivo pagamento. O que caracteriza a distinção entre um e outro é que do juro compensatório é afastada a ideia de culpa, o que não se dá com o moratório, que assenta no pressuposto do retardamento do devedor no cumprimento da obrigação principal.**

Quesito n.º 03

“Queira o Sr. Perito informar se a parte adversa ao descontar a tarifa de LIS na conta bancária da parte autora realizou descontos de forma indevida e utilizou taxas acima do mercado permitidas?”

Resposta: Em fl. 20, há informações referentes a taxas de juros e a linha de credito contratada. Segue abaixo tabela do BACEN e cópia do extrato::

A taxa média do BACEN, em 01/05/2019 é 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos), e o apresentado no extrato de conta corrente é 12,44 (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos).

```
INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL-----  
DATA DE VENCIMENTO 01/05/2019  
TAXA JUROS MENSAL 12,450 % PRE ANUAL 308,80 %  
CET MENSAL 13,080% ANUAL 346,200%  
JUROS ACUMULADOS ATE 05/04  
QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERIODO 4  
JUROS DO LIMITE R$ 12,45  
JUROS DE EXCESSO R$ 1,04  
-----
```

n.º	Instituição	% a.m.	% a.a.
1	BCO CCB BRASIL S.A.	0,63	7,78
2	BANCO VOITER	2,31	31,59
3	BCO ALFA S.A.	2,46	33,92
4	BCO PAULISTA S.A.	2,51	34,60
5	BCO SOFISA S.A.	2,59	35,89
6	BCO CAPITAL S.A.	2,86	40,21
7	BANCO INTER	3,46	50,36
8	NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	3,56	52,16
9	BANCO SICOOB S.A.	4,40	67,59

n.º	Instituição	% a.m.	% a.a.
10	BCO FATOR S.A.	4,41	67,88
11	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	5,16	83,00
12	BCO PINE S.A.	5,37	87,37
13	BCO FIBRA S.A.	5,56	91,51
14	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	6,93	123,54
15	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.	7,79	145,89
16	BCO DO EST. DO PA S.A.	9,12	184,87
17	BCO BANESTES S.A.	9,37	192,82
18	BCO TRIANGULO S.A.	10,31	224,56
19	BCO DA AMAZONIA S.A.	10,48	230,82
20	BCO RENDIMENTO S.A.	10,69	238,41
21	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11,92	286,40
22	BCO DO EST. DE SE S.A.	11,95	287,34
23	BANCO ORIGINAL	11,99	289,20
24	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	12,07	292,50
25	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	12,18	297,38
26	BCO BRADESCO S.A.	12,20	297,98
27	ITAÚ UNIBANCO S.A.	12,44	308,34
28	BCO DO BRASIL S.A.	12,54	312,84
29	BCO SAFRA S.A.	12,75	321,99
30	BCO DIGIMAI S.A.	13,67	365,46
31	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14,74	420,69
32	BCO DAYCOVAL S.A.	14,98	434,08
33	BCO AGIBANK S.A.	15,13	442,25
34	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	16,65	534,49
Taxa média em 01/05/2019		9,84	

Quesito nº 04

“Queira o Sr. Perito informar se existe cobrança de IOF em alguma dessas tarifas, APL AUT MAIS; LIS e ADIANT DEPOSITANTE, quando são utilizadas ou descontadas?”

Resposta: Sim. Existe a cobrança do IOF, em função da cobrança dos encargos LIS.

Quesito nº 05

“Queira o Sr. Perito informar se as cláusulas contratuais preveem a cumulação de comissão de permanência, juros de LIS e multa?”

Resposta: Com base no Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação Serviços Pessoa Física, às fls. 99/103, não há informação de cláusulas contratuais que preveem cumulação.

Por outro lado, cabe ressaltar que, não ocorreu a cumulação de encargos.

Quesito nº 06

“Queira o Sr. Perito informar se nas cobranças mensais existe a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?”

Resposta: Não ocorreu a prática de anatocismo, ou seja, juros sobre juros.

Quesito nº 07

“Queira o Sr. Perito informar se o Banco além de juros sobre juros, cobrou do Autor, outras tarifas quando do uso do limite do LIS, no contrato em questão?”

Resposta: Não. Ocorreu a prática de juros sobre juros e da mesma forma tarifas de utilização dos recursos, por meio da modalidade de crédito LIS, em fl. 20, por exemplo. Segue abaixo extrato:

Agência/Conta:0807/43547-4		
JOSE CARLOS DE ALMEIDA		
CPF: 341.553.417-00		Pessoa Fisica
Escore:00811		Tipo:Individual
Categoria:232		Produtos:03
DATA	HISTÓRICO	VALOR
02/01	SALDO ANTERIOR	
08/01	SAQUE CARTAO MAGNETICO	272,80-
08/01	PGTO INSS 01776208703	998,00-
08/01	S A L D O	954,00
01/02	LIS/JUROS	316,80-
01/02	IOF	37,65-
01/02	S A L D O	1,05-
07/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO	355,50-
07/02	PGTO INSS 01776208703	998,00-
07/02	S A L D O	998,00
01/03	LIS/JUROS	355,50-
01/03	IOF	39,15-
01/03	S A L D O	0,95-
07/03	SAQUE CARTAO MAGNETICO	395,60-
07/03	S A L D O	998,00-
12/03	PGTO INSS 01776208703	1.393,60-
12/03	S A L D O	998,00
13/03	ADIANT.DEPOSITANTE 07/03	395,60-
13/03	S A L D O	59,90-
01/04	LIS/JUROS	455,50-
01/04	JUROS ADIANT DEPOSITANTE	58,69-
01/04	IOF	18,42-
01/04	S A L D O	5,67-
05/04	PGTO INSS 01776208703	538,28-
05/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	998,00
		459,72

POSICAO DA CONTA EM 08/04/2019		
	(+)SALDO PROVISORIO CONTA	459,72
	(-)SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE	459,72
	(+)LIS (SUJEITO A ENCARGOS)	500,00
	(-)LIMITE TOTAL DISPONIVEL	500,00
	SDO DISP P/APLIC HOJE	459,72

INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL-----		
DATA DE VENCIMENTO 01/05/2019		
TAXA JUROS MENSAL 12,450 % PRE ANUAL 308,80 %		
CET MENSAL 13,080% ANUAL 346,200%		
JUROS ACUMULADOS ATE 05/04		
QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERIODO 4		
JUROS DO LIMITE R\$ 12,45		
JUROS DE EXCESSO R\$ 1,04		

Quesito nº 08

“Queira o Sr. Perito informar o valor simples atualizado e em dobro atualizado descontados da conta bancária da parte autora referente a maio/19 até a presente data das tarifas não autorizadas de APL AUT MAIS; LIS; ADIANT DEPOSITANTE e DENTRE OUTRAS?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de se tratar de questão de mérito. Afinal todos valores cobrados da conta corrente do Autor estão previstos na Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação Serviços Pessoa Física, às fls. 99/103, o Autor assinou autorizando as cobranças.

Quesito nº 09

“Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.?”

Resposta: Vide as conclusões.

IV – QUESITOS DA AUTORA (fls. 166/167):

Quesito nº 01

“Examinando o documento Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação de Serviços Pessoa Física da conta nº 43547-4, vinculada a agência nº 0807, identifique o Sr. Perito a modalidade de conta contratada pelo Autor?”

Resposta: A modalidade de crédito pactuada entre as partes é CHEQUE ESPECIAL.

Quesito nº 02

“Ainda no que tange ao documento acima descrito, informe o Expert qual o propósito e natureza da relação de negócio no que concerne a conta objeto da lide?”

Resposta: Tem o propósito facilitar o crédito sem burocracia e que ficara a disposição limite na conta corrente do Autor, para utilização se necessário for. E caso ocorra estará sujeita aos encargos pactuados e informados nos extratos.

Quesito nº 03

“Examinando os extratos de movimentação da conta corrente, informe o Sr. Perito se a mesma comportava limite de crédito para a utilização de forma rotativa, na forma mais conhecida como Cheque Especial.?”

Resposta: Sim. Analisando os extratos a movimentação da conta demonstra utilização da modalidade de crédito Cheque Especial.

Quesito nº 04

“Segundo análise dos extratos, esclareça o Sr. Perito se o Autor valeu-se do limite de crédito, inclusive, o excedendo?”

Resposta: Sim. O Autor utilizou os recursos disponibilizados.

Quesito nº 05

“Caso positiva a resposta ofertada no quesito anterior, informe se há respaldo contratual para a cobrança das rubricas LIS/JUROS e ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE. Em caso negativo, justifique?”

Resposta: Sim. Estão previstas as cobranças das referidas rubricas.

Quesito nº 06

“Pede-se para que o Expert Judicial explique o que é e qual a funcionalidade do serviço Aplicações e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais?”

Resposta: Consiste na hipótese de que, havendo saldo os recursos serão aplicados diariamente.

Quesito nº 07

“Posteriormente, informe o Sr. Perito se referido serviço foi contratado pelo Autor quando da assinatura da Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação de Serviços Pessoa Física. Em caso negativo, justifique?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de não se tratar de prova contábil, mais prova oral.

Quesito nº 08

“Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia?”

Resposta: Vide a conclusão.

V – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS :

Com base em tudo que foi dado a analisar, pôde a perícia verificar que o Banco Réu evoluiu o saldo de devedor do Autor, em conformidade com o pacto firmado em 22/12/2017, por meio da **na Proposta de Abertura da Conta Universal Itaú e de Contratação Serviços Pessoa Física, às fls. 99/103**, aplicando sobre os recursos utilizados na modalidade de crédito LIS, encargos mensais.

Cabendo ressaltar que, não ocorreu a prática de anatocismo, ou seja, juros sobre juros, com periodicidade inferior a ano, e da mesma forma a cumulação de encargos, em função dos recursos disponíveis mensalmente que os amortizavam.

Tendo como referência os extratos acostados, a taxa de juros informada e aplicada a juros simples de 12,45% a.m., e comparada a taxa média do BACEN, para o mesmo período, em 01/05/2019 foi de 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos), e o apresentado no extrato de conta corrente é 12,44 (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos).

```
INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL-----  
DATA DE VENCIMENTO 01/05/2019  
TAXA JUROS MENSAL 12,450 % PRE ANUAL 308,80 %  
CET MENSAL 13,080% ANUAL 346,200%  
JUROS ACUMULADOS ATE 05/04  
QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERIODO 4  
JUROS DO LIMITE R$ 12,45  
JUROS DE EXCESSO R$ 1,04  
-----
```

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



n.º	Instituição	% a.m.	% a.a.
1	BCO CCB BRASIL S.A.	0,63	7,78
2	BANCO VOITER	2,31	31,59
3	BCO ALFA S.A.	2,46	33,92
4	BCO PAULISTA S.A.	2,51	34,60
5	BCO SOFISA S.A.	2,59	35,89
6	BCO CAPITAL S.A.	2,86	40,21
7	BANCO INTER	3,46	50,36
8	NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	3,56	52,16
9	BANCO SICOOB S.A.	4,40	67,59
10	BCO FATOR S.A.	4,41	67,88
11	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	5,16	83,00
12	BCO PINE S.A.	5,37	87,37
13	BCO FIBRA S.A.	5,56	91,51
14	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	6,93	123,54
15	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	7,79	145,89
16	BCO DO EST. DO PA S.A.	9,12	184,87
17	BCO BANESTES S.A.	9,37	192,82
18	BCO TRIANGULO S.A.	10,31	224,56
19	BCO DA AMAZONIA S.A.	10,48	230,82
20	BCO RENDIMENTO S.A.	10,69	238,41
21	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11,92	286,40
22	BCO DO EST. DE SE S.A.	11,95	287,34
23	BANCO ORIGINAL	11,99	289,20
24	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	12,07	292,50
25	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	12,18	297,38
26	BCO BRADESCO S.A.	12,20	297,98
27	ITAÚ UNIBANCO S.A.	12,44	308,34
28	BCO DO BRASIL S.A.	12,54	312,84
29	BCO SAFRA S.A.	12,75	321,99
30	BCO DIGIMAI S.A.	13,67	365,46
31	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14,74	420,69
32	BCO DAYCOVAL S.A.	14,98	434,08
33	BCO AGIBANK S.A.	15,13	442,25
34	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	16,65	534,49
Taxa média em 01/05/2019		9,84	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Cadastro Ativo no IBA -Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e agradecendo as oportunidade disponibilizadas pelo Juízo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.